



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

PROJETO N°

JUSTIFICATIVA

12.^a Sessão Data 22/04/15
As doutas comissões para parecer.

Presidente

A venda de animais em locais impróprios têm causado grande sofrimento, pois eles não recebem o tratamento adequado. Na maioria das vezes, ficam expostos à chuva, vento, frio, sol, calor, falta de higiene e de alimentação adequada. O nosso objetivo é garantir que os direitos dos animais sejam respeitados, pois são seres vivos e devem ser tratados com dignidade.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:

Proj. Lei

12/15

“PROIBE A VENDA EXPRESSA OU VERBAL DE ANIMAIS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICIPIO DAS ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE”

Artigo 1º. Os estabelecimentos comerciais do município da Estancia Balneária de Praia Grande, destinados a venda, criação e reprodução animal, como pet shops, gatis e criatórios específicos de cada espécie, ficam proibidos de celebrar expressa ou verbal a venda de animais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Artigo 2º. A infração do dispositivo desta Lei implicará em multa, por animal, que será regulamentado através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Será dobrando o valor para cada reincidência.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de abril de 2015.



Carlos Eduardo Barbosa

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

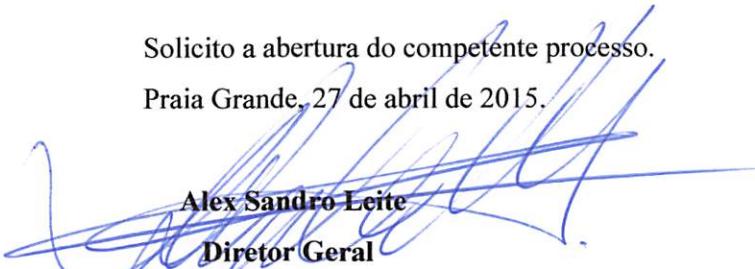
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 050/15

À Diretoria Legislativa:

Solicito a abertura do competente processo.

Praia Grande, 27 de abril de 2015.


Alex Sandro Leite

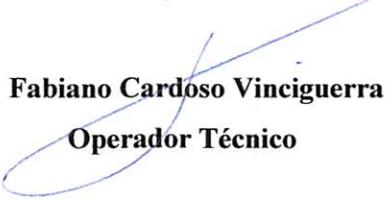
Diretor Geral

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o)

PROJETO DE LEI N° 013/15 e uma folha de informação.

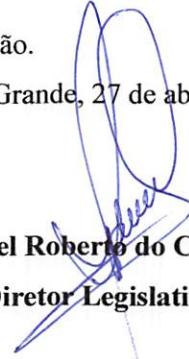
Praia Grande, 27 de abril de 2015.


Fabiano Cardoso Vinciguerra

Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 27 de abril de 2015.


Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Eduardo Barbosa, assim ementado: Proíbe a venda expressa ou verbal de animais nos estabelecimentos comerciais do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Legislativo Municipal, por tratar de matéria relacionada à instituição de direitos e deveres ao particular, matéria afeta ao interesse local do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

Propomos a alteração do texto legal para que passe a vigorar da seguinte forma:

PROÍBE A VENDA DE ANIMAIS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Praia Grande proibidos de vender cães, gatos e outros animais domésticos.

§ único - Excetuam-se das proibições previstas no “caput”, os canis e gatis legalmente cadastrados pelo Poder Público, com alvará de funcionamento para este fim, que disponham de médicos veterinários no local, desde que inspecionados anualmente.

As alterações são necessárias, visando não ferir o princípio da livre iniciativa, e também para que a lei municipal não impeça, indiscriminadamente, a aquisição total de qualquer animal em território municipal, quando na verdade pretende apenas limitá-la para defesa do próprio animal.

Considerando que do ponto de vista legal, e com a alteração acima, a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 28 de abril de 2015.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

SENHOR DIRETOR GERAL: Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Para vossa elevada deliberação.
Praia Grande, 27 de abril de 2015.

FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DOUTAS COMISSÕES:

Processo n.º 050/2015

Projeto de Lei n.º 012/2015

Analisado o presente processo legislativo, com parecer jurídico favorável quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

Para a Douta análise e deliberação da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Praia Grande, 28 de abril de 2015.



ALEX SANDRO LEITE

Diretor Geral



Câmara Municipal da
Esta

PROCESSO N° 050/15

PROJETO DE LEI N° 12/15

AUTOR: Vereador CARLOS EDUARDO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO
PARECER

AGUARDEIA
OBTER P/ PINTADA
P. JER. CAD.
P. SP. RBO 50
11

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia quatro de maio de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Eduardo Barbosa, assim ementado: Proíbe a venda expressa ou verbal de animais nos estabelecimentos comerciais do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Legislativo Municipal, por tratar de matéria relacionada à instituição de direitos e deveres ao particular, matéria afeta ao interesse local do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

Propomos a alteração do texto legal para que passe a vigorar da seguinte forma:

"PROÍBE A VENDA DE ANIMAIS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE".

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Praia Grande proibidos de vender cães, gatos e outros animais domésticos.

§ único - Excetuam-se das proibições previstas no "caput", os canis e gatis legalmente cadastrados pelo Poder Público, com alvará de funcionamento para este fim, que disponham de médicos veterinários no local, desde que inspecionados anualmente.

As alterações são necessárias, visando não ferir o princípio da livre iniciativa, e também para que a lei municipal não impeça, indiscriminadamente, a aquisição total de qualquer animal em território municipal, quando na verdade pretende apenas limitá-la para defesa do próprio animal.

2-1



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando que do ponto de vista legal, e com a alteração acima, a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES



MARCELINO SANTOS GOMES



ANTONIO EDUARDO SERRANO



SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA